

ESTADO DE RONDÔNIA
CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei de Criação N.572 de 22-06-1994

RESOLUÇÃO 14/CMDCA/2019

DISPÕE SOBRE O REGISTRO, CADASTRAMENTO E
RECADASTRAMENTO DE INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAL
E NÃO GOVERNAMENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vale do Anari/RO – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei municipal nº 543/2010, lei federal 8069/1990 e de acordo com deliberação do pleno do CMDCA, Resolve:

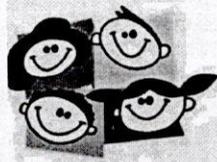
Capítulo I

Art. 1º. Ficam estabelecidos os parâmetros para cadastramento e recadastramento para registro das entidades governamental e não governamental, junto ao CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nos termos das leis Municipal nº. 543/2010, Federal 8.069/1990 e art. 227 da Constituição Federal.

§ 1º. Incumbe às entidades governamental ou não governamental de que trata o caput deste art. zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme previsto no art. 4, caput, e parágrafo único, “b”, “c”, “d”, combinado com os artigos. 87; 88 e 259; parágrafo único, todos da lei 8.069/1990 e no art. 227, caput, da Constituição Federal.

§ 2º. Entende-se por parâmetro os referenciais e limites legais que devem nortear os Registros e Recadastramento das entidades governamental/não governamental a serem respeitados pela

Diari
Am



ESTADO DE RONDÔNIA
CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei de Criação N.572 de 22-06-1994

Legislação específica, regimentos internos/estatutos e normas correlatas, bem como pelos seus próprios membros pelo poder executivo municipal, em obediência às regras e princípios estabelecidos pela lei nº. 8.069/1990 e Constituição Federal.

Capitulo II

Art. 2º. Na forma do disposto no art. 90. Parágrafo único, e 91 da lei nº 8.069/1990, cabe às entidades governamental ou não governamental realizar o cadastramento e recadastramento junto ao CMDCA, gozando de regularidade administrativa, que compreende:

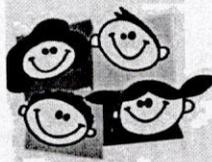
- I – Requerimento de registro assinado pelo representante legal;
- II – Declaração de idoneidade;
- III – Estatuto vigente devidamente registrado em cartório (Não Governamental);
- IV – Ata da eleição e posse da atual diretoria, registrado em cartório (Não Governamental);
- V – RG, CPF, endereço do responsável legal;
- VI – Cópia do cartão do CNPJ da entidade;
- VII – Declaração de funcionamento;
- VIII – Laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizado
- IX – Alvará de Funcionamento;
- X – Licença sanitária da entidade;

Parágrafo único. No caso de recadastramento, das entidades não Governamental deverão apresentar ainda:

- I – Relatório detalhado de suas atividades do ano anterior;
- II – Demonstrativo da receita e despesa do ano anterior.

Art. 3º. É de caráter obrigatório do CMDCA, o dever de realizar visitas às instituições dos interessados ao cadastramento e recadastramento, bem como, deliberar-lhe como critério a subsidiar o posterior registro.

Diogenes
Am
Al



ESTADO DE RONDÔNIA
CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei de Criação N.572 de 22-06-1994

Art. 4º. Será obrigatória a participação das entidade governamental ou não governamental, nas conferencias municipais, bem como fóruns e eventos relacionados à defesa, proteção e promoção à criança e ao adolescente.

Art. 5º. O registro inicial poderá ser requerido a qualquer tempo e terá o prazo de validade de 02 (dois) anos, a contar da data de expedição do certificado de registro.

Parágrafo Único. O registro terá validade de 02 (dois) anos a contar da data de expedição do certificado de inscrição, a revalidação se dará mediante a apresentação da documentação atualizada, nos termos desta resolução, e, após fiscalização do conselho tutelar, conforme disposto no art. 95 da lei 8.069/90.

Art. 6º. As organizações que não se enquadrarem nos critérios estabelecidos no parágrafo único, art. 91, da lei nº. 8.069/1990 será concedido prazo determinado de 90 dias, podendo ser prorrogado por igual período, para cumprimento dos documentos solicitados.

Capitulo III

DAS INSTRUÇÕES

Art. 7º. Os documentos para Registros, Cadastramento e Recadastramento deverão ser apresentados, na sequência conforme descrito no Art. 2º, em uma única via, com folhas numeradas sequencialmente, a partir do número 01 (um) e sem folhas soltas, sendo que a primeira folha será o seu índice;

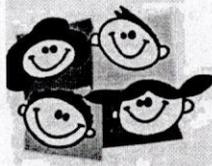
I - Toda documentação apresentada deverá estar em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e apostilado;

II – Envelope e discriminando o nome da Entidade, entregue em mãos a (o) Presidente do CMDCA.

Capitulo IV

DO LOCAL, HORÁRIO E PERÍODO.

Dioni
[Signature]
[Signature]



ESTADO DE RONDÔNIA
CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei de Criação N.572 de 22-06-1994

Art. 8º. Fica estipulado local, horário e período para registros, cadastramento e recadastramento de instituições e organizações da sociedade civil, junto ao CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

I- LOCAL –Secretaria Municipal de Assistência Social/ CRÁS – Endereço: Avenida Capitão Silvio de Farias, nº 4259, setor Centro, Telefone (69)3525 1369;

II- HORÁRIO – Das 07:30 as 13:30 de segunda a sexta- feira;

III- PERÍODO –15/08 à 15/11 a cada ano.

Capitulo V

DA ANALISE

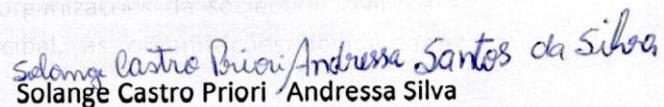
Art. 9º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, através dos membros do CMDCA, no dia 20 de Novembro de cada ano, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social/ CRÁS, às 15:00 horas, irão analisar os pedidos de Registros Cadastramento e Recadastramento das instituições e organizações da sociedade civil, para posteriormente publicar no site da Prefeitura Municipal, as organizações devidamente cadastrada junto ao CMDCA.

Art. 10º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

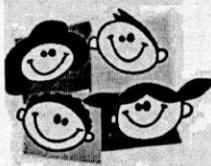
Vale do Anari, 16 de Setembro de 2019


Maria Luzinete de Brito

Marcelo Alves de Lima


Solange Castro Priori Andressa Santos da Silva
Solange Castro Priori Andressa Silva

Diretoria Administrativa do CMDCA.



ESTADO DE RONDÔNIA
CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei de Criação N.572 de 22-06-1994

REQUERIMENTO DE REGISTRO (ANEXO I)

Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes - CMDCA

Assunto: Requerimento de Registro, Cadastramento e/ou Recadastramento.

A Instituição (nome da instituição), localizada à (endereço da instituição), cadastrada no CNPJ nº(xxxxx), através do seu representante legal, o senhor(a) xxxxxx, CPF nº xxxxxxxx, vem solicitar seu cadastramento e/ou (recadastramento) junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes – CMDCA, visando a participar na seleção de propostas que visam a celebração de parceria junto ao Poder Público Municipal, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, no âmbito da na garantia de direitos de crianças e adolescentes. Em anexo apresentamos toda a documentação solicitada para o cadastramento e/ou recadastramento conforme ar.2º da Resolução 014/CMDCA/2019

Vale do Anari-RO, / /

Atenciosamente,

Assinatura (nome por extenso)

Função e carimbo da instituição

ANEXO II

RESOLUÇÃO Nº / /

Baixando a Resolução, pela Diretoria Administrativa do CMDCA, da Solicitação do Cadastro pela Entidade, Deferido ou Indeferido, após lavrado em Ata pelo Conselho do CMDCA.